



RMABRASIL
Tecnologias SMS

O que muda na CIPA a partir de 03/01/2022



Introdução

A NR-05 estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

No dia 08/10/2021 saiu a nova portaria com alterações na norma.



Mapa de Riscos



Versão anterior

- 5.16 – A) Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos com apoio SESMT.

Nova versão

5.31.1 – B) Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores através de mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência com apoio SESMT

Permanece a aplicação do mapa de risco, no entanto não se limita a ele, podem ser utilizados outros mecanismos de comunicação para compartilhar os riscos aos colaboradores.

Campanha de AIDS



Versão anterior

- 5.16 – P) Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Nova versão

Não é mais citada a obrigação de campanhas de Prevenção contra AIDS.

ISENÇÃO DE CAMPANHAS DE AIDS

DESIGNADO CIPA



Versão anterior

- 5.6.4 Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.

Nova versão

5.4.13. Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I **e não for atendido por SESMT**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.

5.4.13.1 No caso de atendimento pelo SESMT, este deverá desempenhar as atribuições da CIPA.

Em locais que tenha SESMT não é necessário ter o Designado CIPA.

ATAS DE REUNIÃO



Versão anterior

- 5.24 As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.
- 5.25 As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Nova versão

- 5.6.2 As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.
- 5.6.3.1 As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.
- 5.6.3.2 As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

Os meios eletrônicos estão liberados para o arquivamento e reuniões ordinárias e extraordinárias.

Importante deixar visível aos colaboradores as atas de reunião e informações da CIPA.

Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, graus de risco 1 e 2, as reuniões poderão ser bimestrais.

CONTEÚDO TREINAMENTO



Versão anterior

5.33 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do
- processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos
- existentes na empresa;
- d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no
- trabalho;
- f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Nova versão

Incluído: Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho.

Excluído: d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção.

ISENÇÃO DO TEMA AIDS, INCLUSÃO DO TEMA DE ACESSIBILIDADE



Versão anterior

- 5.34 O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

Nova versão

5.7.3 O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

- a) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 1;
- b) 12 (doze) horas para estabelecimentos de grau de risco 2;
- c) 16 (dezesesseis) horas para estabelecimentos de grau de risco 3; e
- d) 20 (vinte) horas para estabelecimentos de grau de risco 4.

5.7.4.3 A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da NR-05 podem ser realizadas integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-01.

Carga horária de acordo com grau de risco da Empresa.

Treinamento à distância para grau de risco 1.

Reaproveitamento de treinamento feito dentro do prazo de dois anos.

O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA.

CIPA em Prestação de Serviço



Versão anterior

5.48 A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento

Nova versão

5.8.1.1 Quando a organização contratada para prestação de serviços a terceiros exercer suas atividades em estabelecimento de contratante enquadrado em grau de riscos 3 ou 4 e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no Quadro I desta NR, deve constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da contratante.

5.8.1.1.1 A organização contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até 180 (centro e oitenta) dias de duração.

5.8.2 A organização contratada para prestação de serviços, quando desobrigada de constituir CIPA própria, deve nomear um representante da NR-5 para cumprir os objetivos desta NR se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.

Prestadores que se enquadrem no Quadro I e que operem dentro de clientes com graus de risco 3 ou 4 devem implementar CIPA

CIPA em Prestação de Serviço



Versão anterior

5.48 A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento

Nova versão

5.8.7 A contratante deve convidar a contratada para participar da reunião da CIPA da contratante, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, sempre que as organizações atuem em um mesmo estabelecimento.

5.8.7.1 A contratada deve indicar um representante da CIPA ou o representante nomeado da NR 05 para participar da reunião da CIPA da contratante.

5.9.1 A contratante adotará medidas para que as contratadas, suas CIPA, os representantes nomeados da NR-05 e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de prevenção, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na NR-01.

Contratantes devem convocar a CIPA da contratada para suas reuniões e apresentar seus principais riscos.

PROCESSO ELEITORAL



Versão anterior

- 5.40 – c) Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

Nova versão

C) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

O Processo eleitoral pode ser realizado de forma remota desde que comprovado a segurança e confidencialidade das informações.

QUADRO I



Agora não é mais identificado pelo grupo do CNAE mas diretamente pelo Grau de Risco da empresa.

Quadro 1 - Dimensionamento da CIPA

Grau de Risco	Nº de Integrantes da CIPA	Nº de Integrantes da CIPA													
		0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.



Conclusão

ELEIÇÃO CIPA DIGITAL

Plataforma de Eleição CIPA em formato Digital

WWW.ELEICAOCIPA.COM.BR

E-mail: comercial@eleicaocipa.com.br

Tel.: 21 2018-4610

CNPJ 39.815.467/0001-25

Rua.: Abaúna, 604 CAS 3 FDS –Parque
Anchieta - Rio de Janeiro –RJ –CEP 21620-010

Contato.:

Alexandrino Brasil - Segurança do Trabalho

Radir Mauricio – TI – Tecnologia da Informação